

PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Comissão de Licitação
Fls. 780
Rubrica

CONTRATO Nº 022/2014- PMM - PP - SEMED

CONTRATO Nº 022/2014, a empresa **R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-ME**, vencedora da Licitação objeto do **Pregão Presencial nº 030/2014 PMM-PP-SEMED**, cujo objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Educação no Município de Marituba/PA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA** o Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO**, Brasileiro portador da cédula de identidade nº 2483443-SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rodovia BR 316 km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000 com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, Pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada na Rua Antônio Bezerra Falcão, 1351 Bairro: Centro - Marituba Estado do Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, a Sra. **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, brasileira, inscrito no RG nº 4427645 SSP/PA, CPF nº 184.261.822-91, residente e domiciliado na Rua Igarapé, s/n, Bairro: Coqueiro, em Ananindeua, Estado do Pará e do outro lado, a empresa **R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.175.732/0001-88, com sede instalada na Av. Barão do Rio Branco, nº 1852, Bairro: Centro, no Município de Castanhal/PA, CEP: 68.743.050, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO DA COSTA MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.347.407/PC-PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.248.712-72, residente e domiciliado na Av. Senador Lemos nº 1037 apto 102, no bairro: Umarizal, CEP: 66.113-000, no Município de Belém-PA, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada no Pregão Presencial nº 030/2014, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA I - OBJETO:

- 1.1 Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Educação no Município de Marituba/PA, objeto do presente contrato, deverão ser executadas de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 030/2014 - PMM-PP-SEMED. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos recursos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora do **Pregão Presencial nº 030/2014 PMM-PP- SEMED**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor global deste contrato será de R\$: **11.000,00** (onze mil reais). Conforme proposta, e constada no anexo deste contrato, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal Educação pelo seu fiscal designado.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

5.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com os fornecimentos efetivamente prestado.

5.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DO FORNECIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O início para entrega dos produtos será imediatamente após a assinatura do contrato, mediante o recebimento da Ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, sendo o prazo dos fornecimentos até o término da quantidade adquirida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

6.1 Os produtos deverão ser entregues nos locais, dias e quantidades, de forma imediata após recebimento da Requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

6.2 os custos de retirada e devolução dos produtos rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

6.3 O prazo do referido contrato, inicia-se em 23 de setembro de 2014, data de sua assinatura, e extingue-se em 22 de setembro de 2015. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.4 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos produtos, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes, conforme o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2014

Fonte do Recurso: 0.01.19- Recursos Próprios do Município

Classificação Institucional: 02.01.10- Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.122.0005.2013.0000- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo

Dotação Orçamentária:

Exercício: 2014.

Fonte de Recurso: 0.02.38- Recurso Próprios do Município

Classificação Institucional: 02.04.04- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.0005.2100.0000- Funcionamento do Ensino Fundamental (40%)

Natureza da Despesa: 3.3.90.30- Material de consumo

Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.30.22- Material de Limpeza e Higienização

7.1.4 Valor Global: R\$: **11.000,00** (onze mil reais).

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Em virtude de se tratar de: Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Educação no Município de Marituba/PA. O mesmo deverá estar conforme termo de referência e deverá ser fornecido, conforme discriminados nos termos citados.

8.2 Nos casos de irregularidade na qualidade nos fornecimentos a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para esclarecer e corrigir os mesmos, podendo ser prorrogado o prazo conforme os esclarecimentos relatados na Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

- 9.1. Os produtos deverão estar conforme o termo de referencia.
- 9.2 A CONTRATADA deverá manter na direção dos fornecimentos, um preposto seu em tempo integral, que com conhecimentos permita a execução com perfeição de todos os fornecimentos.
- 9.2.1- A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, o nome do responsável.
- 9.2.2 - A Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA fica no direito de exigir a substituição do profissional indicado, no decorrer dos fornecimentos, caso o mesmo demonstre insuficiente perícia nos trabalhos ou indisposição em executar as ordens da fiscalização.
- 9.2.3 - A substituição ou remoção dos produtos deverão ser informada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, na Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, sendo este, substituído por outro equivalente às especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.2.4 – Os produtos deverão estar em perfeita condição de uso.
- 9.2.5 - Todas as despesas diretas e indiretas deverão estar incluso na proposta de preços.
- 9.3- O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada e sempre que solicitada, mediante Ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

- 10.1.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 10.1.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, portaria anexada neste, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

- 11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.
- 11.1.1 No caso de atraso de fornecimento dos produtos, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades seguintes:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de demora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.
- 11.2 A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.
- 11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

11.4 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 23 de setembro de 2014.


Mário Henrique de Lima Biscaro
PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
CONTRATANTE


Dayse Menezes S. Lopes
Secretaria Municipal de Educação
de Marituba
Dayse Menezes de Souza Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA-PA
INTERVENIENTE


Carlos Augusto da Costa Martins
R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. 

CPF: 622.658.112-04

2. 

CPF: 756053172-53

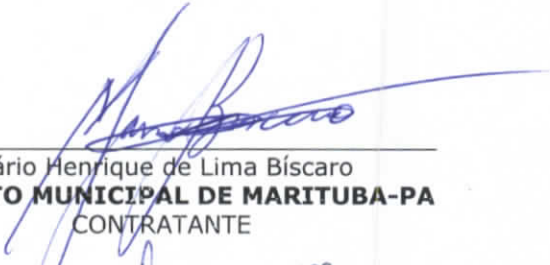
PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Comissão de Licitação
Fls. 785
Rubrica

ANEXO DO CONTRATO Nº 022/2014-PMM-PP-SEMED

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	MARCA
9	Esponja de lã ou aço , com fios finíssimos, emaranhados, com peso mínimo de 60g. Acondicionado em fardo contendo 14 pacotes de plásticos com 8 unidades cada.	FARDO	1000	R\$: 11,00	R\$: 11.000,00	LUSTROS

Marituba/PA, 23 de setembro de 2014.


Mário Henrique de Lima Biscaro
PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
CONTRATANTE


Dayse Menezes S. Lopes
Secretaria Municipal de Educação
de Marituba
Dec. 06/2014
Dayse Menezes de Souza Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA-PA
INTERVENIENTE


Carlos Augusto da Costa Martins
R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. 

CPF: 628.658.112.04

2. 

CPF: 56053172-53